



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado LEO DE BRITO - (PT/AC)

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE – CFFC

REQUERIMENTO N° , de 2015.
(Do Sr. Leo de Brito)

Requer a realização de Audiência Pública para discussão do tema: “Debate quanto os desafios enfrentados pelas Cooperativas na prestação de serviços à Administração Pública brasileira”.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58 § 2º, inciso II, da Constituição Federal e do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência, ouvido o plenário desta Comissão, a realização de Audiência Pública para discutir o tema: “Debate quanto os desafios enfrentados pelas Cooperativas na prestação de serviços à Administração Pública brasileira”.

Para tanto, sugiro que sejam convidados:

- Representante da Secretaria Nacional de Economia Solidária (SENAES), vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), Sr. Márcio Lopes de Freitas;
- Representante da Procuradoria Geral do Estado do Acre;
- Representante do Ministério Público do Trabalho;
- Ministro do Tribunal Superior do Trabalho – TST, Ives Gandra Martins Filho

JUSTIFICATIVA

O cooperativismo, criado como modelo econômico alternativo ao sistema Capitalista tem como objetivo primordial aliar em seu bojo o desenvolvimento e o bem-estar social dos cooperados.

Na atual Constituição, o Estado Brasileiro conferiu proteção especial (art. 5º, inciso XVIII) para a criação das entidades cooperativas, estabelecendo total proibição a qualquer necessidade de autorização estatal para formação desse setor.

Ademais, o próprio texto constitucional estabeleceu norma de caráter mandamental no sentido de criação de legislação específica que estimule e apoie o cooperativismo (art. 174, §2º).

Atualmente, é a Lei 12.690/2012 que disciplina as relações jurídicas concernentes ao trabalho cooperativista no Brasil, trazendo modernos conceitos que estabelecem regras gerais a forma de atuação das Cooperativas de trabalho, bem como suas relações com a administração pública e com a iniciativa privada.

Entretanto, sabe-se que o sistema cooperativista enfrenta atualmente grandes desafios para sua consolidação, principalmente no tocante a prestação de serviços à administração pública, a despeito do arcabouço legal já existente na atualidade, que não só permite como incentiva a contratação de cooperativas de trabalho, a saber: Art. 5º da Lei nº 5.764/71; art. 10, *caput* e §2º da Lei nº 12.690/2012; Art. 3º, §1º, I da Lei nº 8.666/1993; art. 34 da Lei 11.488/2007.

Não bastasse toda a legislação citada, que já assegura a contratação de natureza pública e privada de cooperativas, encontra-se, ainda, pendente de regulamentação, a Lei nº 12.690/2012, que aperfeiçoará ainda mais o marco regulatório das cooperativas de trabalho.

Urge, portanto, que esta Comissão, atenta aos grandes problemas sociais enfrentados neste período de crise econômica se atenha a debater as principais barreiras impostas para consolidação do sistema cooperativista no Brasil. Para tanto, nada mais justo que estabelecer o diálogo com as entidades que atualmente se relacionam com o sistema cooperativista no intuito de ouvir as necessidades e desafios a serem ainda enfrentados.

Ante o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação nesta Comissão.

Sala da Comissão, 06 de outubro de 2015.

LEO DE BRITO
Deputado Federal PT/AC